

PORTARIA SME Nº 21/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta a utilização de veículos oficiais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERINA, ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA JACINTO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria 190/2023 de 30/11/2023 – Gestão 2021/2024, da Prefeitura Municipal de Itapoá, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.081, de 13/04/1950, na Lei nº 9.503, de 23/09/1997, e no Decreto Municipal nº4246, de 06/01/2020

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Regular a utilização de veículos oficiais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Os veículos oficiais são classificados, para fim de utilização, em:

I – veículos de representação e de transporte especial, destinados à condução para fins pedagógicos;

II – veículos de serviço, destinados ao transporte de pessoas e materiais, em apoio a atividades externas, no interesse da Administração da Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO II
DO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS**

Art. 3º Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público da Secretaria Municipal de Educação, vedada a sua utilização nas seguintes hipóteses:

I – aos sábados, domingos, feriados e recessos forenses, ou em horário fora do expediente da Secretaria Municipal de Educação, exceto para os serviços de plantão e para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública;



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Educação

- II – em qualquer atividade estranha ao serviço institucional;
- III – no transporte de pessoas não vinculadas ao serviço institucional;

§ 1º Os veículos oficiais de representação serão utilizados no desempenho da função pública pelo Secretário(a), Diretores, Coordenadores, assessores, chefes, servidores autorizados, inclusive nos trajetos da residência ao local de trabalho e vice-versa.

§ 2º O(a) Secretário(a) Municipal de Educação, quando configurado o interesse da Administração ou razões de segurança, poderá autorizar a utilização dos veículos oficiais fora das hipóteses previstas neste artigo.

Art. 4º A utilização dos veículos oficiais de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio da Solicitação de Transportes, onde serão registradas, no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação do usuário;
- II – natureza do serviço;
- III – horário de utilização;
- IV – itinerário a ser seguido;
- V – identificação da chefia que autorizou a saída.

Parágrafo único. É competente para autorizar a saída de veículos oficiais o servidor titular de função comissionada de nível igual ou superior a Diretores e Secretário(a).

Art. 5º Os condutores de veículos oficiais se limitam a executar o percurso preestabelecido na solicitação, sendo vedado o desvio para qualquer outro destino, ressalvada a prévia autorização dos controladores de tráfego ou de pessoa encarregada do controle de veículo ou, ainda, a indicação de percurso diverso pelo Secretário(a), Diretores, coordenadores, e chefes, nos casos de necessidade do serviço, hipóteses em que o condutor efetuará o registro no respectivo formulário.

Art. 6º A solicitação de veículo oficial deverá ser realizada preferencialmente com antecedência mínima de:

- I – 5 dias, para viagens;
- II – 48 horas, para atendimento a eventos, seminários, *workshops* e equivalentes.

Art. 7º No regresso do veículo devem ser adicionados, necessariamente, os registros da placa do veículo, da data e dos horários de saída e chegada, do local de embarque e desembarque, da quilometragem constante do hodômetro no momento da saída e da chegada, dos nomes do condutor e do usuário e identificação do solicitante.

CAPÍTULO III **DA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS E DO CONTROLE DE SINISTROS**

Art. 8º A condução dos veículos oficiais somente poderá ser realizada por condutores devidamente habilitados, conforme os termos da legislação federal em vigor, sejam servidores ocupantes do Cargo Técnico ou motoristas terceirizados.

Parágrafo único. Os veículos oficiais também poderão ser conduzidos por outros servidores do Órgão, mediante autorização do Secretário(a) Municipal de Educação, observados os termos da Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996.

Art. 9º São deveres dos condutores de veículos oficiais observar as requisições de transporte de acordo com os itinerários estabelecidos, registrar qualquer alteração de rota e operar o veículo com prudência e responsabilidade, em cumprimento às normas regulamentares e à legislação de trânsito vigente.

Art. 10. A Coordenação do Setor de frotas realizará, periodicamente, vistorias a fim de verificar as condições gerais dos veículos oficiais.

Parágrafo único. Antes de cada saída e no retorno ao SME, o condutor deverá realizar vistoria detalhada no veículo oficial e comunicar ao setor responsável qualquer avaria porventura encontrada.

Art. 11. Os condutores responsabilizar-se-ão pelos prejuízos decorrentes de conduta dolosa ou culposa na condução dos veículos oficiais, ficando sujeitos às penalidades cabíveis, inclusive às multas relativas à infração de regras de trânsito, sem prejuízo de eventual responsabilidade disciplinar.

Art. 12. Em caso de acidente com veículo oficial, quando possível fazê-lo, fica o con-

dutor obrigado a comunicar ao Coordenador de Frotas, solicitar perícia policial e permanecer no local do acidente até a sua realização, bem como registrar a ocorrência perante a autoridade policial.

§ 1º Se o laudo pericial, a sindicância ou o procedimento administrativo concluir pela responsabilidade do condutor do veículo oficial, este indenizará os prejuízos causados ao erário.

§ 2º Se o laudo pericial, a sindicância ou o procedimento administrativo concluir pela responsabilidade de terceiro envolvido, a Secretaria de Administração (SA) oficiará o condutor ou o proprietário do veículo para o devido ressarcimento dos prejuízos causados e, se for o caso, remeterá o processo à Procuradoria jurídica Municipal.

§ 3º No caso de danos causados a terceiros, a SA providenciará o pagamento dos respectivos prejuízos, desde que devidamente comprovados a responsabilidade do condutor, onexo causal e o dano efetivo, com subsequente cobrança da importância despendida em âmbito administrativo ou mediante ação de regresso em face do condutor, em caso de culpa ou dolo.

Art. 13. Ao término da circulação diária, inclusive nos finais de semana, os veículos oficiais serão recolhidos à garagem da SME, não sendo admitida sua guarda em residência de seus condutores.

Parágrafo único. O veículo oficial poderá ser guardado fora da garagem ou do estacionamento oficial, nos deslocamentos a serviço em que seja impossível o seu retorno no mesmo dia da partida, mediante apresentação de justificativa.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. A conservação e a guarda dos veículos oficiais, bem como o controle eletrônico dos deslocamentos e dos custos operacionais de combustível são de responsabilidade da SME.

Art. 15. Quando comunicado o uso irregular de veículos oficiais, o(a) Secretário Municipal de Administração a pedido do Secretário(a) de Educação promoverá a abertura de procedimento administrativo para apuração e adoção das medidas para

ressarcimento ao erário e punição dos responsáveis, se comprovado o dolo ou culpa do agente condutor do veículo ou do agente público conduzido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. Os veículos adquiridos serão acrescentados automaticamente a esta Portaria.

Art. 17. Compete ao Secretário(a) Municipal de Educação dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pela autoridade competente municipal.

Art. 18. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA JACINTO
Secretária Municipal de Educação Interina

ANEXO I

Tabela de Classificação, Utilização e Caracterização de Veículos Oficiais.

Classe	Utilização	Características	Usuário
I – Veículos de Representação	Na representação oficial	Automóvel especial com motorização e conforto compatíveis com a atividade.	Secretário, Diretores, coordenadores, Chefes, Assessores.
II – Veículos de Serviço	No transporte de pessoal em serviço	Automóvel com motor e potência compatíveis com o serviço, de modelo intermediário.	Servidores e Terceirizados
		Micro-ônibus ou Van de modelo intermediário, capacidade e motorização compatíveis com o serviço.	
	No transporte de carga e realização de atividades que exigem veículo específico	Furgão, Utilitário ou Pick-up de modelo intermediário, capacidade e motorização compatíveis com o serviço.	

ANEXO II - RELAÇÃO DOS VEICULOS DA EDUCAÇÃO

ONIB. CITYCLASS (ESCOL.) IVECO	QHE-4595	2013/2014	93ZL68C01E8456402	1018656372	DIESEL
ONIBUS ESCOLAR RURAL / VW	QHT-3953	2015/2015	9532E82W2FR519402	1058690199	DIESEL
KA BONGO KIA (FURGÃO)	MMK-8672	2013/2014	9UWSHX76AEN013864	998912115	DIESEL
LOGAN EXPRESSION /RENAULT	MIF-8774	2010/2010	93YLSR7UHAJ446614	203492412	FLEX
LOGAN DYNAMIQUE / RENAULT	QJC-3976	2018/2019	93YA4SRFH4KJ471804	1159530570	FLEX
PARTNER 1.6/PEUGEOT	RAH-2G50	2020/2020	8AEGCNFN8LG505116	1221010015	FLEX
SPIN LTZ / GM	QJI -6842	2018/2018	9BGJC7520JB220272	1147565306	FLEX
NEOBUS MINI ESCOLAR /VW	RDV4E36	2020/2021	9532M52P8MR106181	1234408284	DIESEL
PEUGEOT EXPERT BUSINPK	GJP4I14	2020/2020	9V8VBBHXGLA004316	1229671274	DIESEL
PEUGEOT EXPERT BUSINPK	GCN5C87	2020/2020	9V8VBBHXGLA003971	1229671436	DIESEL



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Educação

NEOBUS	RLP3D20	2021/2022	9532E82W4NR046472	1287647089	DIESEL
SPRINTER / MERCEDEZ	RXP7D84	2022/2022	8AC907855NE216519	1302240517	DIESEL
ONIX HATCH GM	RYA8B90	2023/2023	9BGEB48H0PG267479	1342153615	FLEX
ONIX HATCH GM	RYA8G10	2023/2023	9BGEB48H0PG267478	1342152872	FLEX
ONIX PLUS A+	RYL5E18	2023/2024	9BGEN69H0RG190126	1369438696	FLEX

ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA JACINTO
Secretária Municipal de Educação Interina